



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/12/03	
D.O.U. 30/12/03	Seção L P.18
ATO: PM 4066	29/12/03
D.O.U. 30/12/03	Seção L P.17

252/03

<b>INTERESSADO:</b> MEC/Universidade Federal de Itajubá		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do estatuto da Universidade Federal de Itajubá, com sede na cidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR(A):</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23088.000684/2003-83		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0252/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/112003

### I - RELATÓRIO

O Estatuto foi analisado pelo Dr. Elias Carlos Seleme Doria através do Relatório SESu/GAB/CGLNES 457/2003 e conclui que "a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional" e conclui pela recomendação de sua aprovação. O Sr. Secretário de Educação Superior manifestou-se de acordo com o Relatório.

No entanto, uma análise mais detida do referido estatuto suscita algumas questões:

1. O art. 19 que trata da composição do Conselho de Curadores não inclui entre seus membros representantes de segmentos da comunidade institucional, local e regional, contrariando o disposto no Art. 56 da Lei 9.394.
2. O Art. 25 que define a escolha de Reitor e Vice-Reitor não faz referência explícita à Lei 9.192 de 21/12/95, que define a forma de escolha de dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;. O Art. 34 prevê que a eleição de Diretor de Unidade será feita pela Assembléia da Unidade, quando, de acordo com a Lei 9.192, a escolha do Diretor de Unidade é prerrogativa do Reitor, baseada em lista tríplice apresentada pelo órgão competente.

Procedi então a uma diligência informal junto à direção da Universidade Federal de Itajubá, que concordou em modificar os artigos aqui citados (ofício em anexo), no seguintes termos:

Art. 19 - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se:

- I - de quatro docentes, eleitos por seus pares, na forma estabelecida no Regimento Geral;
- II - de um representante do Ministério da Educação;
- III - de um representante do corpo discente, escolhido na forma estabelecida no

## Regimento Geral.

§1º - Os mandatos dos docentes e do representante do Ministério da Educação serão de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art.25 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com disposto na Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, neste Estatuto, no Regimento Geral e na norma específica aprovada pelo Conselho Universitário.

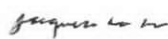
Art. 34 - A administração de cada Unidade Acadêmica será exercida pelo Diretor da Unidade, escolhido pelo Reitor a partir da lista tríplice elaborada pela Assembléia da Unidade, em conformidade com o disposto na Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, neste Estatuto, no Regimento Geral e na norma específica aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - O Diretor da Unidade será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor da Unidade, escolhido pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pela Assembléia da Unidade, em conformidade com o disposto na Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, neste Estatuto, no Regimento Geral e na norma específica aprovada pelo Conselho Universitário.

## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Pela aprovação do Estatuto da Universidade Federal de Itajubá na forma da versão encaminhada através do Of. 098/Reitoria/UNIFEI/2003, de 23 de outubro de 2003, que se encontra apensada ao presente Processo.

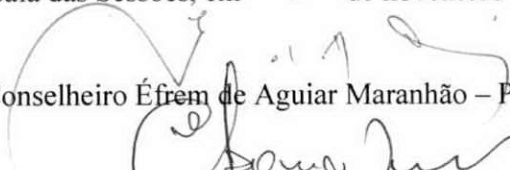
Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.

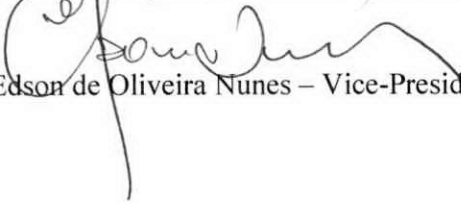
  
Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Jacques

252/2003

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 457/2003

Processo : 23088.000684/2003-83  
Interessado : Universidade Federal de Itajubá  
Assunto : Aprovação de Estatuto – Compatibilização  
com a LDB

**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação do estatuto da Universidade Federal de Itajubá destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retomou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, como sendo uma autarquia especial.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 6º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 25 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 36).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 30 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos art. 3º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 1º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 63 a 65 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os arts. 2º e 3º, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto da Universidade Federal de Itajubá, com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior  
SESu/MEC

De acordo.



**CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS**  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23088.000684/2003-83		Data da análise 08/08/2003		
Natureza jurídica Autarquia Especial		IES Universidade Federal de Itajubá		
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.	
<b>1 Informações básicas</b>				
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	Art. 1º	X		
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	Art. 1º	X		
Sede	Art. 1º	X		
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>				
Estímulo cultural (I)	Art. 4º, I	X		
Formação profissional (II)	Art. 4º, II	X		
Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 4º, III	X		
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 4º, IV	X		
Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 4º, VI	X		
<b>3 Organização administrativa</b>				
Estrutura organizacional	Art. 6º	X		
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 9º	X		
Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	Art. 25	X		
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 3º	X		
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 36	X		
<b>4 Organização acadêmica</b>				
Estrutura organizacional	Art. 30	X		
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 12	X		
<b>5 Organização/ patrimonial e financeira</b>				
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Arts. 63 e 65	X		
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 64	X		
Orçamento interno – elaboração e execução	Art. 66	X		
<b>6 Documentação necessária</b>				
Ofício de encaminhamento		X		
Estatuto em vigor	PARA APROVAÇÃO			
Ata de aprovação da proposta estatutária		X		
Três vias da proposta estatutária		X		
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X		

<b>RESULTADO</b>	ao CNE	<b>ANALISADO POR PALOMA ALMEIDA</b>
------------------	--------	-------------------------------------